

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 2003

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre efeitos da expressa manifestação da desistência do direito de recorrer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 893.....

“.....

“ § 3º Na hipótese de o reclamado, até o quarto dia do prazo recursal, manifestar expressa intenção de desistência do direito de recorrer, o valor da condenação pecuniária poderá ser reduzido em 10%, desde que o reclamante, em igual prazo, expresse sua anuência.

“§ 4º A intenção de que trata o parágrafo anterior não implica conformação com a condenação, sendo devolvido integralmente

o prazo recursal se não resultar em composição entre as partes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator